

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SARANDI**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 561/2021**

**REPUBLICAÇÃO**

**SÚMULA:** Regulamenta, no âmbito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, a utilização e a distribuição dos recursos federais, oriundos Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas enquanto perdurar a pandemia de COVID-19.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, visando regulamentar no âmbito do município a utilização e a distribuição dos recursos federais, oriundos a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, conforme estabelece o Art. 13 da Lei Federal nº 14.107/2020 alterada pela Lei Federal nº 14.150/2021, bem como fomentar as ações culturais e artísticas que contemplem as políticas públicas afirmativas e inclusivas:

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei Federal nº 14.150/2021;

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc;

**CONSIDERANDO** o previsto no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** o previsto no Decreto Federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020.

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – Este Decreto regulamenta no âmbito do Município de Sarandi/PR a distribuição dos recursos emergenciais oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, conforme estabelece o Art. 13 da Lei Federal nº 14.107/2020 alterada pela Lei Federal nº 14.150/2021.

**§ 1º** - Conforme o contido no Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020 compete aos Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 alterada pela Lei Federal nº 14.150/2021.

**§ 2º** - Os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão contabilizados à conta do município e sua utilização se dará para a aplicação nas ações emergenciais de apoio e fomento ao setor cultural e serão distribuídos da seguinte forma:

I - Destinação do valor de R\$ 457.299,92 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para o **PRÊMIO CULTURAL LAÉRCIO LEMES PINHEIRO – EDIÇÃO “MOSTRE SUA ARTE”**, em cumprimento do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, visando conceder premiação para até 96 projetos culturais (vídeos).

**§ 3º** - Para a avaliação das inscrições e a seleção dos projetos inscritos será instituída, por meio de Portaria Municipal, Comissão de Análise e

Seleção (CAS), à qual terá a incumbência de organizar, acompanhar, analisar, selecionar, classificar ou desclassificar, admitir ou inadmitir, deferir ou indeferir todas as inscrições, além do recebimento, análise e julgamento de recursos, bem como a resolução de todos os casos omissos neste Decreto e no edital relacionados à Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc com o apoio da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica do Município de Sarandi/PR.

§ 4º - Todas as decisões do CAS deverão ser rubricadas por todos os membros e publicadas no Diário Oficial do Município.

## **CAPÍTULO II DAS PREMIAÇÕES**

**Art. 2º** – O presente Decreto prevê a premiação através do **PRÊMIO CULTURAL LAÉRCIO LEMES PINHEIRO – EDIÇÃO “MOSTRE SUA ARTE”** destinado aos Agentes Culturais residentes no Município de Sarandi/PR.

§ 1º - Os valores a que se refere o Inciso I do § 2º do Art. 1º deste Decreto serão distribuídos da seguinte forma:

<b>Categoria</b>	<b>Valor Unitário Previsto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total da Premiação</b>
1 - Projeto Cultural	R\$ 4.763,54	96	R\$ 457.299,92
<b>Total</b>		<b>96</b>	<b>R\$ 457.299,92</b>

§ 2º - As premiações serão realizadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira que prevê o Inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 3º - Devido o participante se tratar de pessoa física **poderá haver retenção** sobre o valor total do recurso, relativo ao Imposto de Renda na Fonte, calculado de acordo com a Tabela Progressiva Mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA).

§ 4º - Caso o número de projetos classificados seja inferior ao previsto e o quantitativo de classificados seja superior a 40% da quantidade prevista no § 1º, o valor total da premiação será rateado entre os participantes dos projetos classificados.

**Art. 3º – O PRÊMIO CULTURAL LAÉRCIO LEMES PINHEIRO – EDIÇÃO “MOSTRE SUA ARTE”** tem a finalidade de premiar até 96 (noventa e seis) Projetos Culturais de trabalhadores e trabalhadoras artísticos-culturais, formais e informais, comprovadamente residentes no Município de Sarandi, com o valor de R\$ 4.763,54 (quatro mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) cada, a ser pago em parcela única.

**Art. 4º – O objetivo do PRÊMIO CULTURAL LAÉRCIO LEMES PINHEIRO – EDIÇÃO “MOSTRE SUA ARTE”** é selecionar e premiar projetos em formato de vídeos em que os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, atuantes no município de Sarandi, Estado do Paraná, demonstrem sua arte.

§ 1º - As premiações de que trata o **PRÊMIO CULTURAL LAÉRCIO LEMES PINHEIRO – EDIÇÃO “MOSTRE SUA ARTE”** serão concedidas a representantes das seguintes categorias artístico-culturais: I – Arte cênica; II – Artes populares; III – Artes Urbanas; IV – Artesanato; V – Artes integradas; VI – Arte visual; VII – Audiovisual; VIII – Literatura e leitura; IX – Música; e X – Patrimônio cultural.

§ 2º - Para efeitos de participação no **PRÊMIO CULTURAL LAÉRCIO LEMES PINHEIRO – EDIÇÃO “MOSTRE SUA ARTE”**, serão consideradas as seguintes definições:

I. Arte cênica: teatro, circo, ópera, mímica, dança e desdobramentos afins;

II. Arte popular: artesanato, escola de samba, capoeira, eventos relacionados a folclore, costumes religiosos, folia de reis, tradições, imaginário popular e afins;

III. Arte urbana: manifestações artísticas de matrizes urbanas que utilizam a rua direta ou indiretamente como seu espaço de produção de conhecimento, identidade e lazer, compreendendo dentre essas as manifestações musicais, corporais, visuais e estéticas de culturas já consolidadas como: o hip-hop, o punk, o sound system, o funk, dentre outras;

IV. Artesanato: artesanato é o próprio trabalho manual, utilizando-se de matéria-prima natural, ou produção de um artesão;

V. Artes integradas: As artes integradas abrangem as mais diversas linguagens artísticas e movimentos culturais, com programações em Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo), Artes Visuais, Audiovisual, Música e Literatura e afins;

VI. Arte visual: fotografia, escultura, cerâmica, artesanato, design, arte digital, videoarte, web arte, colagem, pintura, desenho, grafite, gravura, performance, intervenção artística, instalação e afins;

VII. Audiovisual: toda e qualquer ação e/ou produção cultural que envolva vídeo (cinema, televisão, publicidade e afins);

VIII. Literatura e leitura: artes de palavra (literatura, cordel, lendas, mitos, dramaturgia), contação de histórias, editoração de livros, periódicos, atividades de leitura, oficinas, uso de plataformas digitais e afins;

IX. Música: artes musicais (música erudita ou popular) e canto, em todos os gêneros de área;

X. Patrimônio cultural: todas as criações materiais e imateriais significativas e os territórios culturais passíveis de preservação (os monumentos, as obras de arte, os modos de vida, as festas, as comidas, as danças, as brincadeiras, as palavras e as expressões, os saberes, fazeres e falares valorizados por um determinado grupo social) e afins.

## **Art. 5º - DA PARTICIPAÇÃO**

§ 1º - Poderão se inscrever trabalhadores e trabalhadoras da cultura que, comprovadamente, residam no Município de Sarandi/PR. Para tanto o participante deverá apresentar no ato de inscrição seu comprovante de endereço juntamente com a Declaração de Residência devidamente preenchida (conforme modelo disponibilizado em edital).

§ 2º - Cada participante poderá apresentar um único projeto (vídeo);

§ 3º - É vedada, sob pena de desclassificação, a inscrição de membros da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS e de servidores do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas das esferas Municipal, Estadual e Federal;

§ 4º - É vedada a inscrição de Pessoas Jurídicas;

§ 5º - O projeto (vídeo) inscrito deverá ser inédito não podendo ter sido utilizado em nenhum outro edital do Estado ou de Municípios do Paraná, sob pena de desclassificação.

## **Art. 6º - DAS FASES DO CONCURSO**

**Parágrafo único** - O presente concurso público é constituído das seguintes fases:

I. Inscrição;

II. Análise documental de admissibilidade, de caráter eliminatório;

III. Resultado preliminar;

IV. Recursos;

V. Publicação do resultado dos recursos e dos projetos selecionados;

VI. Pagamento.

## **Art. 7º - INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

§ 1º - As inscrições terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do Edital e deverão ocorrer conforme especificado em Edital.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUV não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas ou lentidão nos servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados e na linha de comunicação.

§ 3º - A soma total dos anexos da inscrição não poderá exceder o tamanho de 30 MB. Serão aceitos apenas arquivos de texto em formato PDF.

§ 4º - Nos casos em que os documentos obrigatórios exijam arquivos de extensão superior a 30 MB, será permitida a utilização do recurso de armazenamento em “nuvem”, com seu endereço de acesso (link) fornecido em arquivo tipo PDF anexado na plataforma de inscrição.

§ 5º - É de inteira responsabilidade do participante o envio da documentação solicitada dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de legibilidade, sem rasuras, sendo que a ausência de dados ou impossibilidade de leitura de qualquer um deles desabilitará a inscrição.

§ 6º - São de responsabilidade do participante a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos na plataforma de inscrição, sendo esse o único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando o Município de Sarandi, Estado do Paraná, de qualquer responsabilidade.

§ 7º - A inscrição só será aceita se o Agente Cultural estiver previamente cadastrado no SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA CULTURA – SIC do Governo Estadual do Paraná (<https://www.sic.cultura.pr.gov.br>).

§ 8º - No momento da inscrição, o participante deverá apresentar, conforme solicitado em Edital, a seguinte documentação obrigatória:

a. Documento de Identificação civil com foto que contenha o número do CPF, podendo ser RG ou CNH, em formato PDF. Caso o documento de identificação não contenha o número de CPF, deverá também apresentar a cópia do documento do CPF em PDF;

b. Autodeclaração de residência do participante (conforme modelo disponibilizado em edital) em formato PDF;

c. Autodeclaração do participante de não parentesco e não vinculação (conforme modelo disponibilizado em edital) em formato PDF;

d. Termo de autorização e responsabilidade de pessoa com idade inferior a 18 anos (conforme modelo disponibilizado em edital) em formato PDF;

e. Declaração de exclusividade e cessão de direito de imagem (conforme modelo disponibilizado em edital) em formato PDF;

f. Número do PIS/PASEP/NIT;

g. Comprovação de inscrição e homologação do artista em cadastro estadual, caso não tenha inscrição no cadastro municipal de cultura, digitalizado no formato PDF;

h. Portfólio, caso seu cadastro de artista seja a nível estadual ou federal.

i. Link do projeto (vídeo) em que o próprio participante demonstra sua arte. O vídeo deverá ser gravado na horizontal (formato widescreen) e ter duração mínima de 05 (cinco) minutos e máxima de 10 (dez) minutos na proporção 16:9 e resolução mínima de 720p com áudio de qualidade mínima de 64 bits.

j. O vídeo deverá estar hospedado na plataforma YouTube.

§ 9º - Os documentos de identificação civil com foto que serão aceitos no edital são Carteira Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho (CT) ou Passaporte.

a. A qualquer tempo, fica a Comissão de Avaliação e Seleção, ora apenas denominada CAS, autorizada a baixar diligências a fim de esclarecimentos de dúvidas com relação a documentos comprobatórios.

b. O participante não poderá enviar documentos posteriores ao envio e/ou encerramento das inscrições. Caso envie, será desconsiderado.

c. A participação no edital implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos, conteúdos e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em quaisquer de suas fases, bem como o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para execução do Objeto.

## **Art. 8º - DA SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

## § 1º - Da Admissibilidade (Seleção)

a. A admissibilidade é a etapa de caráter eliminatório, que compreende triagem com o objetivo de verificar se o participante cumpriu com todas as exigências previstas para inscrição.

b. Compete à CAS proceder ao exame da admissibilidade das inscrições apresentadas.

c. Essa etapa será realizada pela CAS no prazo estabelecido conforme o cronograma que será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do Paraná, [www.sarandi.pr.gov.br/web/aldirblanc](http://www.sarandi.pr.gov.br/web/aldirblanc), podendo este prazo ser prorrogado.

d. A lista dos admitidos e dos não admitidos será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do Paraná, [www.sarandi.pr.gov.br/web/aldirblanc](http://www.sarandi.pr.gov.br/web/aldirblanc) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP.

e. É de exclusiva responsabilidade do participante acompanhar a atualização das informações sobre o andamento da sua inscrição, no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do Paraná, [www.sarandi.pr.gov.br/web/aldirblanc](http://www.sarandi.pr.gov.br/web/aldirblanc).

## § 2º Da análise, avaliação e seleção

a. A análise, avaliação e seleção dos projetos será realizada pela CAS;

b. A CAS será composta por servidores do quadro efetivo do Município designados pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e pela Secretaria Municipal de Administração;

c. A CAS classificará os inscritos considerando os critérios abaixo:

Crítérios	Ausente	Pouco	Regular	Bom	Ótimo
Relevância do conteúdo cultural considerando a capacidade de interação com diferentes públicos e faixas etárias.	0	10	15	20	25
Criatividade e singularidade do conteúdo digital (vídeo).	0	10	15	20	25

Qualidade de imagem e som do vídeo.	0	10	15	20	25
Comprovação de atuação e experiência do proponente na área cultural nos 24 meses anteriores à publicação da Lei Federal nº 14.017/2020 por meio de apresentação de portfólio.	0	10	15	20	25
<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO</b>	<b>100</b>				

d. Cada participante será avaliado conforme critérios relacionados e pontuados com notas de 0 (zero) a 100 (cem).

e. Os participantes serão classificados por ordem de pontuação decrescente, de acordo com a nota final, sendo que a nota mínima necessária para a classificação será de 50 pontos. O inscrito que não atingir 50 pontos será automaticamente desclassificado.

f. Em caso de empate em que o número de classificados ultrapasse o previsto no Art. 2º deste Decreto o desempate será feito através de sorteio que será realizado pela Comissão de Avaliação e Seleção – CAS e transmitido “ao vivo” no site/redes sociais do Município de Sarandi, Estado do Paraná.

g. O resultado final será divulgado pela CAS e homologado pela autoridade competente, conforme cronograma, e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do Paraná, <http://www.sarandi.pr.gov.br/web/aldirblanc>.

h. Caso os projetos apresentados por dois ou mais inscritos sejam idênticos, parecidos ou semelhantes, serão automaticamente desclassificados.

#### **Art. 9º - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS:**

a. Caberá impugnação nos termos do editais e recursos das decisões da CAS, nos termos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações dadas pela Lei nº 8.883/94 e outras alterações posteriores.

b. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório, por escrito, por irregularidade na aplicação da Lei nº

8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico através do email [sejuv.aldirblanc@sarandi.pr.gov.br](mailto:sejuv.aldirblanc@sarandi.pr.gov.br) em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do período de inscrições.

c. A impugnação feita tempestivamente pelo participante não o impedirá de participar deste Concurso Público até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

d. Os recursos contra as decisões da CAS deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico através do email [sejuv.aldirblanc@sarandi.pr.gov.br](mailto:sejuv.aldirblanc@sarandi.pr.gov.br) no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação do resultado.

e. Interposto o recurso, este será comunicado ao participante citado, se for o caso, através do sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do Paraná, [www.sarandi.pr.gov.br/web/aldirblanc](http://www.sarandi.pr.gov.br/web/aldirblanc), que poderá manifestar-se para contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação.

**Parágrafo único:** não serão acolhidos recursos que tenham por finalidade encaminhar quaisquer dos itens faltantes e/ou adicionais, ou substituir os itens em descumprimento com o previsto no edital, averiguados no ato de exame de admissibilidade de inscrições.

#### **Art. 10º - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

1. As despesas previstas para os editais ocorrerão única e exclusivamente das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV oriundas da Lei Aldir Blanc – Lei Federal nº 14.017/2020.

2. O pagamento referente ao prêmio, será formalizada por nota de empenho.

3. O selecionado receberá o prêmio em parcela única, em Real, por meio de conta bancária de sua titularidade.

4. É de responsabilidade do premiado ser o titular de conta bancária.

5. No caso em que o premiado for pessoa com idade inferior a 18 anos (menor de idade) o valor correspondente à premiação será depositado

em conta bancária em nome do seu representante legal.

6. Toda e qualquer despesa realizada para elaboração e criação do projeto (vídeo) será de responsabilidade exclusiva do participante, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV ou de qualquer órgão da Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para contratações de serviços de terceiros.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** - A Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV reserva-se ao direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da autoridade competente, fundamentado no interesse público, o edital sem que caibam aos participantes quaisquer direitos.

**Art. 12º** - Todo Premiado cederá, sem ônus, direitos de voz e imagem à Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para fins promocionais, publicitários, documental ou registro de memória referentes ao projeto selecionado.

**Parágrafo único:** É obrigatório a assinatura e entrega da DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE E CESSÃO DE DIREITO DE IMAGEM (conforme modelo disponibilizado em edital) ao Município para a efetivação da inscrição.

**Art. 13º** - A Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV irá gerar indicadores tornando público os resultados.

**Art. 14º** - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela CAS com o auxílio da Procuradoria Jurídica do Município de Sarandi, Estado do Paraná.

**Art. 15º** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do edital será o da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná.

**Art. 16º** - É de responsabilidade do inscrito observar todos os prazos descritos no edital.

**Art. 17º** – O Centro Cultural Irmã Antona – Casa da Cultura servirá de apoio para orientação presencial daqueles que não tiverem meios digitais próprios.

**Art. 18º** – A ampla publicidade dos atos administrativos necessários à execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020 será divulgada no site oficial da Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP e no Diário Oficial da União. <https://www.sarandi.pr.gov.br> / <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**Art. 19º** – Os recursos necessários para as medidas de que trata este Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria decorrente do repasse estipulado pela Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 20º** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1718/2020.

**Art. 21º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 15 de outubro de 2021

***WALTER VOLPATO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Renato Hiran Ausek

**Código Identificador: CCD2DC8F**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/10/2021. Edição 2374

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>